

*Dispõe sobre a suspensão de prazos processuais no Tribunal de Contas do Município de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 119, § 4º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

**CONSIDERANDO** requerimento formulado pela Associação dos Advogados de São Paulo – AASP para observância das disposições do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/15), sobre suspensão de prazos processuais;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 220 do Código de Processo Civil,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender os prazos processuais, no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, no período compreendido entre 18/12/2019 e 20/01/2020.

**Parágrafo único.** Exceuem-se do disposto no “caput”, os prazos relativos a processos que versem sobre exame prévio de edital, tais como acompanhamentos e representações, e que demandem providências cautelares, cuja fruição de prazo será retomada em 06/01/2020.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 10 de dezembro de 2019.

**JOÃO ANTONIO**  
**Presidente**